

**LEI Nº 1295 DE 16 DE JUNHO DE 2006.**

**EMENTA: Criação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba/RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPDM órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPDM tem como finalidade promover a defesa dos interesses das pessoas com deficiências através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

**Art. 3º** – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado as Pessoas com Deficiências Física, Mental ou Sensorial, preferencialmente na rede regular de ensino;

II – Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas as Pessoas com Deficiências;

III – Opinar sobre programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, mental, e social das Pessoas com Deficiências, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva integração na vida comunitária.

IV – Celebrar convênio, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com atividades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar das Pessoas com Deficiências;

V – Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito às Pessoas com Deficiências e sua necessária integração social;

VI – Identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação dos serviços oferecidos as Pessoas com Deficiências;

VII – Apoiar organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento de aptidões, da coordenação motora e estimulação sensorial, das Pessoas com Deficiências;

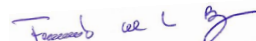
VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a integração das Pessoas com Deficiências;

IX – Elaborar seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público, assim estabelecidos:

**REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

- I 01 (um) Representante do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal;
- II 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- III 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



- IV 01 (um) Represente da Secretaria Municipal de Educação;
- V 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

#### **REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS**

- I 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Física;
- II 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência Visual;
- III 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Mental;
- IV 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Auditiva;
- V 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com Síndromes;

**§ 1º** – Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito Municipal de Macaíba a nomeação por ato oficial.

**§ 2º** – Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPDM terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

**§ 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPDM será presidido, preferencialmente, por uma Pessoa com Deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião anual.

**§ 4º** – A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Macaíba – CMDPDM serão disciplinadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**§ 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

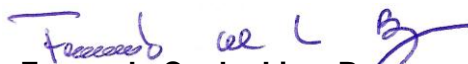
**Art. 5º** – A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia qualquer espécie de remuneração.

**Art. 6º** – As deliberações do Conselho produzirão efetivos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial da imprensa local.

**Art. 7º** – Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Macaíba/RN.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
16 DE JUNHO DE 2006.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

